

#### PARECER CUTHAB

### Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação

#### Processo nº 299.00097/2023-39

Ementa: Cria a Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente.

#### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 261 (Proc. 00649/21), de autoria da nobre vereadora Biga Pereira, que dispõe sobre a criação da Feira de Escambo de Brinquedos no Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu haver inconstitucionalidade indicando a transformação do mesmo em Indicação.

Em parecer, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do ProjetO.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, chegando a esta comissão para que, também, emita seu parecer.

É o relatório.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pela vereadora Biga Pereira visa criar de uma feira de trocas de brinquedos, aos moldes existentes em vários países do mundo. A autora relata que "em uma sociedade onde o consumismo é bombardeado através da publicidade desde a primeira infância, a feira de escambo de brinquedos traz a possibilidade de interações entre as próprias crianças e uma alternativa para resignificar conceitos tais como o consumo consciente".

A Vereador proponente sustenta também que além de um espaço de interação e socialização, o escambo é educativo na construção da cidadania para crianças, pois as tornam mais responsáveis.

Quanto à juridicidade da matéria, trata de assunto de interesse local, razão pela qual amolda-se ao art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, verifica-se ainda, que a matéria não invade competência privativa do prefeito.

A utilização de bem público *per si*, não altera a finalidade do próprio, isto é, não se está alienando, gravando ou alterando sua destinação, mas tão-somente ampliando direitos de uso e gozo por um serviço de utilidade pública para as crianças por um período de tempo. Assim, **não há manifesta inconstitucionalidade** que vede a tramitação do projeto.

Assim, do ponto de vista legal, a proposição da vereadora preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto. Ainda do ponto de vista do mérito, o projeto traz inúmeros benefícios ao Município de Porto Alegre.

#### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

#### VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira**, **Vereador(a)**, em 28/03/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0721220** e o código CRC **82F66FD2**.

**Referência:** Processo nº 299.00097/2023-39 SEI nº 0721220



# FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0721220.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 02/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, §  $2^{\circ}$  da Medida Provisória  $n^{\circ}$  2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa  $n^{\circ}$ s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador(a)**, **voto NÃO**, em 03/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto NÃO**, em 19/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0721258 e o código CRC D610C746.

Referência: Processo nº 299.00097/2023-39

SEI nº 0721258



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 084/24 - CUTHAB** contido no doc 0721220 (SEI nº 299.00097/2023-39 - Proc. nº 0724/23 - PLL nº 406), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **19 de abril de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0721258.

# CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein**, **Assistente Legislativo**, em 19/04/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



L'A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0732852 e o código CRC 99548E31.

Referência: Processo nº 299.00097/2023-39

SEI nº 0732852